

AO ILUSTRE SR. PREGOEIRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
NÚMERO Nº 01/2024.

DM FORNECIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.756.323/0001-73, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor

RECURSOS CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicada no site <https://www.portosrio.gov.br/pt-br/node/4410>, no dia 16/04/2025, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DO OBJETO

Com fundamento nas disposições regidas por toda legislação aplicável, a presente licitação tornou-se pública, sob a modalidade de CONCORRENCIA, do tipo MAIOR OFERTA DE PREÇO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 54, vi, DA Lei nº 13.303/2016 preço global para a escolha da proposta mais vantajosa para a “cessão de uso onerosa de 2 (dois) imóveis localizados em área não operacional dentro da poligonal do Porto de Angra dos Reis, designados como Sublotes 1 e 10 do Lote 8, situados respectivamente à Av. Júlio Maria, nº 374/396, Centro, Angra dos Reis – RJ; e Travessa Jorge Elias Miguel, nº 11, Centro, Angra dos Reis – RJ”, conforme o que consta no Processo Administrativo nº. 50905.006036/2023-86 e de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

DO DIREITO

Ocorre que a empresa GB Gestão e Negócios Imobiliários Ltda., não apresentou documentos em prazo hábil, para atender o objeto em voga, conforme razões aduzidas abaixo:

DOS FATOS

Para iniciar o edital foi realizado em 13/12/2024, data remarcada após ajustes no edital. E no dia marcado, apenas 4 (quatro) licitantes foram considerados aptos a apresentar lances para participação. Foram elas:

1. DM Fornecimentos e Serviços Ltda.
2. GB Gestão e Negócios Imobiliários Ltda.
3. Limpind Asseio, conservação e Manutenção Ltda.
4. Comercio de Reciclagem São Lourenço Ltda.

Após a fase de lances a empresa GB Gestão e Negócios Imobiliários Ltda ME, apresentou o melhor preço, no valor mensal de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Devendo a empresa entregar a proposta ajustada até o dia 20/12/2024, sendo registrado em ata tais informações.

Em 18/02/2025, foi inserido um comunicado de INABILITAÇÃO da empresa GB Gestão, pois a mesma não apresentou nem sua proposta ajustada e tão pouco os documentos de habilitação.

As demais empresas participantes, em ordem de classificação, São Lourenço e Limpind, foram chamadas e declinaram em prosseguir com a proposta disputada na fase de lances.

E fomos a última empresa a ser chamada, enviamos nossa documentação no prazo, juntamente com a proposta ajustada.

E, em 24/03/2025, houve um comunicado onde a mesma deu ênfase a orientação da Zênite, conforme abaixo:

“Diante do pedido de desistência imotivado apresentado pelo licitante detentor da melhor proposta (a qual, firma-se a premissa, é exequível/aceitável), deve a Administração informá-lo que a manutenção desta posição o sujeitará às sanções pertinentes. Acaso o particular se omita ou reforce seu desinteresse em contratar com a Administração, será preciso instaurar processo administrativo voltado à apuração da responsabilidade do licitante e a aplicação das sanções cabíveis.”

E fez uma justificativa:

Tendo em vista que esta Comissão não fez tal alerta no momento oportuno, pelo princípio da autotutela, encaminhei e-mail às licitantes, informado que a manutenção da desistência sujeitará a licitante às sanções pertinentes.

Observamos a inclusão de e-mail datado de 18/12/2024, com reunião entre as partes, Docas e a atual vencedora, com pedido de registro de ATA de reunião realizada no dia às 14h. A ata dessa reunião não foi incluída conforme e-mail.

Conforme a continuidade desses e-mails, em 11/02/2025, foi cobrado novamente documentos e proposta ajustada e novo prazo foi concedido até 48h. Portanto prazo final dia 13/02/2025.

Voltamos a repetir a data de abertura desse referido certame: 13/12/2024.

No dia 18/02/2025, a empresa GB Gestão e Negócios Imobiliários, recebeu o comunicado de inabilitação.

*Fazendo referência à reunião da Comissão Permanente de Licitação de 18 de dezembro de 2024, registra-se que a licitante GB GESTÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME **não apresentou**, no prazo acordado, a sua proposta de preços ajustada ao último lance, nem os documentos de habilitação exigidos pelo Edital de Licitação. Nesses termos, esta Comissão Permanente de Licitação decidiu **inabilitar a licitante GB GESTÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME.***

Em, 10/03/2025 a empresa São Lourenço declinou.

Em, 18/03/2025, a empresa Limpind declinou.

Em, 21/03/2025, (sexta-feira) a DM enviou seus documentos e proposta ajustada.

Em, 25/03/2025, a Comissão Permanente de Licitação, deu novo prazo para envio de documentos e proposta ajustada para a empresa inabilitada, GB Gestão e negócios imobiliários Ltda ME.

Em, 26/03/2025, a empresa manifestou interesse, mas não enviou documentos e nem a proposta ajustada.

Em 27/03/2025, a presidente da comissão deu um novo prazo de envio até o dia 01/04/2025, para a empresa inabilitada entregar seus documentos e proposta ajustada.

Em, 01/04/2025, a empresa inabilitada, às 16:54h e após 20:27h complementou a documentação.

Em, 16/04/2025, houve uma reunião, com ata inserida no site. Onde foi julgado em resumo o seguinte:

...Assim, considerando o princípio da autotutela e da melhor proposta, encaminhou-se e-mail a primeira licitante, advertindo-a sobre a manutenção de sua decisão de desistência, alertando-a sobre possíveis sanções. Nesse ínterim, ciente de tal risco, a empresa colocada em primeiro lugar, GB GESTÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, informou o interesse em permanecer no certame e encaminhou os documentos, anexados ao processo. ...

... Pelo exposto, após as análises e julgamentos da documentação apresentada pela licitante GB GESTÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, a Comissão Permanente de Licitação decidiu CLASSIFICAR e HABILITAR a referida Licitante, por ter a mesma cumprido com todas as exigências do Edital Regência, sejam os itens e subitens relativos ao julgamento da Proposta de Preços, quantos os itens e subitens da Habilitação, comprovando que estão em conformidade com as informações e explicações depreendidas da documentação apresentada pela licitante proponente. ...

Fato que podemos ainda destacar nesta mesma ATA do dia 16/04/2025.

O SICAF identificou "ocorrências impeditivas indiretas", mas ao se analisar o relatório, verifica-se que a empresa sofreu sanções de "suspensão temporária" e "impedimento de licitar e contratar", que são sanções que relacionam aos órgãos que aplicaram a penalidade, não à Companhia Docas do Rio de Janeiro.

E, apenas essa informação constou sobre a nossa documentação enviada no prazo:

Solicitou-se, então, a documentação da DM FORNECIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, que apresentou documentos.

Do atendimento ao Termo de Referência

Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina que, a licitação é "o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados." (grifo nosso)

Para isso, o edital, instrumento convocatório para a realização do certame, denominado por Hely Lopes Meirelles como "lei interna da licitação", traz as regras regeadoras do certame, vinculando a Administração Pública e os concorrentes. Assim ele diz:

"Nada se pode exigir ou decidir aquém ou além do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços e segundo as condições, estabelecidas na convocação

licitatória, é que os interessados deverão apresentar suas propostas, obedecendo, tanto na forma quanto no conteúdo, as especificações do órgão que promove a licitação. Em tema de proposta nada se pode oferecer, considerar, aceitar ou exigir além ou aquém do edital ou do convite.

(...) o que faltar na proposta conduzirá à sua desclassificação." (grifo nosso)

1. MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 12^o ed., São Paulo, 1999, p. 112.

A empresa descumpriu diversos itens, conforme descrito acima.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

A CPL (Comissão Permanente de Licitação) não pode aceitar uma proposta de uma empresa inabilitada, pois a inabilitação já impede a sua participação. Se a CPL aceitar a proposta, seria uma contradição com a sua própria decisão de inabilitação.

O efeito de uma inabilitação é que a empresa inabilitada não pode apresentar proposta na fase de julgamento das propostas, pois a sua inabilitação já a exclui da disputa.

A entrega de documentos de habilitação fora do prazo em licitações é devida a inabilitação. E não é permitido o envio de novos documentos após o prazo. Não é permitido em lei.

Há diversas jurisprudências que tem reconhecido a importância do cumprimento do prazo para garantir a isonomia e a transparência do processo licitatório entre os participantes e evitar prejuízos aos demais candidatos. E 4 (quatro) meses, para entrega de documentos e proposta ajustada, não é razoável.

A aceitação de documentos fora do prazo viola o princípio da isonomia, pois coloca em desvantagem os participantes que cumpriram os prazos estabelecidos.

A comissão de licitação pode, em alguns casos, solicitar a apresentação de documentos faltantes ou esclarecimentos, mas geralmente não permite a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente na proposta.

A jurisprudência tem sido firme em defender a necessidade de cumprimento dos prazos previstos no edital e a impossibilidade de sanar a falta de entrega de documentos em momentos posteriores.

E quanto a nossa empresa: Não fomos julgados, apenas deixados de lado, com o dizer: "apresentou documentos".

A nossa proposta não teve lances. Economicamente não é a melhor escolha para a Companhia

Docas. Mas, por óbvio, a proposta não é vista apenas pela vantajosidade para o órgão, existem critérios e a Lei. Ademais uma empresa que atrasa o envio de documentos por 4 (quatro) meses e ainda detém registros no SICAF de impedimento de licitar em outros órgãos, pode ser realmente vantajosa a contratação?

O impedimento é uma penalidade imposta a empresas que cometeram alguma irregularidade em processos licitatórios ou contratos com o poder público. Inclusive essa sanção tem por objetivo proteger os interesses da Administração.

E desde a o dia dos lances (20/12/2024) até o dia da entrega dos documentos (01/04/2025) foram meses, deixando claro o quanto a empresa postergou a entrega dos documentos. Ela retardou o certame. Cabendo inclusive multas sobre o fato, pois o contrato poderia estar ativo. E quanto a Companhia Docas já perdeu?

As exigências descritas no termo de referência incumbem as empresas participantes no cumprimento de diversas obrigações, assim como a Administração.

Diante de todo o exposto, destacamos que, a proposta ofertada empresa *GB GESTÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME*, não pode ser declarada HABILITADA, pois infringe a Lei de licitações e são falhas notórias e hoje não tem como ser sanadas pela empresa e nem aceito pela Administração.

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: “A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157)

Neste sentido, a habilitação do licitante está infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sendo corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias.

Se a CPL aceitar a proposta de uma empresa inabilitada, estaria violando a lei e comprometendo a legalidade do processo licitatório.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto pedimos o acolhimento e provimento do presente recurso, com o objetivo de obter a nulidade dos atos administrativos de habilitação da licitante *GB GESTÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME*, tendo sua efetiva INABILITAÇÃO, por infringência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório as especificações do presente edital.

Nestes termos, pedimos o deferimento,

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2025.